

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.751, DE 2012

Institui a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em vias públicas e em ambientes residenciais e comerciais.

Autor: Deputados HEULER CRUVINEL e ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relator: Deputado JUNJI ABE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria dos ilustres Deputados Heuler Cruvinel e Onofre Santo Agostini, exige a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em vias públicas e em ambientes residenciais e comerciais. Para tanto as concessionárias de energia elétrica serão obrigadas a instalar pontos de recarga de baterias junto às vagas de estacionamento público, nos locais definidos pelas autoridades locais. O órgão federal competente, por sua vez, deverá estabelecer as condições de fornecimento da energia e promover os ajustes necessários nos contratos de concessão.

O PL define como veículo elétrico aquele que, independente do número de rodas, seja acionado por motor elétrico. Também enquadram nessa categoria os veículos híbridos.

Além disso, determina que Poder Executivo desenvolva mecanismos para promover a instalação de tomadas para recarga de veículos

A8E6959034

A8E6959034

elétricos nas garagens residenciais e defina padrões técnicos para os pontos de abastecimento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Enaltecemos a intenção dos Deputados Heuler Cruvinel e Onofre Santo Agostini, pois a proposição em análise demonstra a preocupação dos nobres Colegas com os problemas de mobilidade e de poluição que atingem as cidades brasileiras.

Em razão da indiscutível importância do projeto, o exame dessa questão envolve vários aspectos. Compete a esta Comissão, dessa forma, analisar os efeitos dessa matéria na qualidade de vida da população urbana em nosso País.

O crescente aumento da poluição nos centros urbanos e o esgotamento de combustíveis não renováveis são preocupações que desafiam os países para a busca de fontes energéticas alternativas para os veículos automotores. Nesse sentido, os veículos elétricos apresentam-se como excelente opção, em razão de possuírem tecnologia limpa e em acelerado desenvolvimento, além do baixo custo de manutenção.

Ao se apresentarem como alternativa viável, técnica e economicamente, os veículos elétricos representam um futuro promissor para o transporte, principalmente nas grandes cidades, já que garante uma fonte de energia que gera índices mínimos de poluição atmosférica e sonora.

Dessa forma, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que, ao proporcionar condições para a recarga de baterias dos veículos movidos à eletricidade, cria condições para o estímulo ao mercado desse tipo de veículo no Brasil, com impacto

A8E6959034

A8E6959034

significativo no cenário urbano, tanto do ponto de vista da mobilidade quanto da poluição do ar.

Em que pese o elevado propósito do projeto, alguns questionamentos podem ser levantados com relação às atribuições conferidas ao Poder Executivo, com prazo para o seu cumprimento. Esses aspectos, no entanto, deverão ser debatidos com melhor propriedade no foro regimentalmente adequado, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.751, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JUNJI ABE
Relator

A8E6959034
A8E6959034